

## REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO LARGO CÂNDIDO DOS REIS

### Preâmbulo

Considerando a necessidade do Município da Nazaré prosseguir a sua política municipal de criação de condições de estacionamento, componente fundamental da mobilidade e acessibilidade urbana, pretendeu-se com a construção do parque do Largo Cândido dos Reis, dotar o concelho de um espaço moderno e funcional ao serviço da população residente e das diversas atividades económicas.

O Parque foi construído com participação de fundos comunitários, observando-se os projetos de construção e segurança, assim como o regime de pagamento de utilização.

Nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada e do artigo 2.º do anexo da Lei n.º 81/2006 de 20 de abril, as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento nos parques e zonas de estacionamento são aprovadas por regulamento municipal.

Considerando que a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe às Câmaras Municipais, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição, podendo tal competência ser exercida, pelo pessoal de fiscalização de empresas públicas municipais designado para o efeito e que, como tal seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente, conforme decorre respetivamente do disposto na alínea d) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 2 do art.º 5 do DL n.º 44/2005 de 23 de fevereiro.

Por contrato de delegação de poderes o Município da Nazaré delegou na Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda., os poderes e competências de fiscalização do cumprimento das normas do Código da Estrada e legislação complementar no parque de estacionamento Largo Cândido dos Reis e vias municipais em matéria de estacionamento, bem como os necessários para cobrar, liquidar e arrecadar as taxas, preços e coimas respetivos o que determinou a adaptação de várias normas do regulamento a esta nova realidade.

O presente regulamento tem por objetivo definir um conjunto de normas de utilização do Parque, os direitos e deveres decorrentes da sua utilização, respetiva fiscalização, taxas aplicáveis e regimes de pagamento.

Decorridos 9 anos desde a data da aprovação do Regulamento do parque de estacionamento do Largo Cândido dos Reis, ocorrida em 15/07/2008, tornou-se necessário proceder à alteração de normas, uma vez que, as existentes se encontram desatualizadas face às alterações legislativas introduzidas no Código da Estrada e ao dinamismo associado à evolução urbanística e reorganização verificada nas vias municipais.

Em cumprimento do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 25.º, n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea K da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Assembleia Municipal da Nazaré na sessão ordinária de -----, aprovou as alterações que seguem:

## **Capítulo I – Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **Legislação Habilitante**

O presente regulamento é elaborado de acordo com o n.º 7 do art.º 112 e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa, tendo como leis habilitantes, os artigos 25.º n.º 1, alínea g) 33.º n.º 1 alíneas e) ee) e rr) da Lei 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o art.º 20.º n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais e a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, os artigos 5.º n.º 1 alínea d) e n.º 3 do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 146/2014 de 9 de outubro, 71.º e 169.º n.º 7 do Código da Estrada, o art.º 2 do Anexo ao Decreto – Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, com a redação da Portaria n. 1334-F/2010 de 31 de dezembro.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras de utilização do Parque de Estacionamento do Largo Cândido dos Reis, na Nazaré, adiante designado por Parque.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os “utilizadores” do Parque independentemente do regime de utilização dos serviços do mesmo.

### **Artigo 4.º**

#### **Publicidade**

O presente regulamento encontra-se afixado na receção do Parque, nas entradas do mesmo e no sítio da internet em [www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt).

### **Artigo 5.º**

#### **Livro de Reclamações**

Na receção do Parque existirá à disposição dos “Utilizadores” um livro de reclamações relativas ao funcionamento do mesmo, incluindo a atuação do seu pessoal.

## **Artigo 6.º**

### **Composição**

1. O Parque tem uma capacidade de 536 lugares, incluindo os destinados a pessoas portadoras de deficiência, grávidas e acompanhantes de crianças de colo, distribuídos por 3 pisos.
  - a) Piso (0) – composto por 172 lugares, dos quais 3 lugares são reservados a pessoas portadoras de deficiência e 2 são reservados a grávidas e acompanhantes de crianças de colo, os restantes são destinados a utilizadores ocasionais e utentes mediante a prévia aquisição do cartão de acesso.
  - b) Piso (-1) – Composto por 178 lugares, destinados a utilizadores ocasionais e utentes mediante a prévia aquisição do cartão de acesso.
  - c) Piso (-2) Composto por 186 lugares, destinados a utilizadores ocasionais e utentes mediante a prévia aquisição do cartão de acesso.
2. A planta e o layout do Parque mostram-se representados no anexo A, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

## **Artigo 7.º**

### **Duração e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento perdurará enquanto não for alterado pelos órgãos competentes e aplica-se a todos os seus Utilizadores, quer os que utilizam o seu serviço em regime de pagamento horário, quer os que o utilizam em regime de utilização personalizada, com reserva de espaço e ainda em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço.

## **Artigo 8.º,**

### **Partes especificadas e partes comuns**

1. O Parque é constituído por partes especificadas e por partes comuns.
2. São partes especificadas, para efeito do presente Regulamento, aquelas que se encontram representadas pelos n.ºs 001 a 536, correspondendo os restantes espaços a partes de uso comum.
3. Cada parte especificada ou numerada passa a ser designada por lugar.
4. São partes comuns do Parque, designadamente, as seguintes:
  - a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas;
  - b) Divisão de serviço para controlo de entrada e saída de veículos e para pagamento das taxas referentes à utilização do parque;

- c) Rede geral de distribuição de energia elétrica e respetivos aparelhos elétricos;
- d) Sistema geral de ventilação e respetivas tubagens;
- e) Sistema de deteção, alarme e prevenção de incêndios;
- f) Rede telefónica e respetiva tubagem;
- g) Rede geral de esgotos e respetiva caixa de descarga;
- h) Rede geral de canalização;
- i) Instalações sanitárias;
- j) Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e ou a serviços para utilização do pessoal afeto ao parque.

## **Capítulo II – Funcionamento do Parque**

### **Artigo 9.º**

#### **Classe de veículos com acesso ao parque**

1. Têm acesso ao parque os veículos automóveis ligeiros com altura máxima de 2 m (carro e carga), motociclos e ciclomotores.
2. Não é permitida a entrada dos seguintes veículos:
  - a) Veículos com altura superior a dois metros;
  - b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
  - c) Veículos movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL);
  - d) Veículos movidos a gás natural comprimido (GN);
  - e) Veículos pesados;
  - f) Auto caravanas;
  - g) Qualquer tipo de atrelado.
3. Não é permitido também o estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, se encontrem estacionados no parque com alguma dessas finalidades.

### **Artigo 10.º**

#### **Horário de funcionamento**

1. O horário de funcionamento do parque é das 0 às 24 horas, todos os dias do ano, podendo, no entanto, ser alterado em situações pontuais para fazer face a necessidades específicas de estacionamento.

2. O Parque poderá encerrar por motivos de força maior, nomeadamente a ocorrência de catástrofes naturais, situações anómalas que constituam perigo ou coloquem em risco a segurança dos “Utilizadores” ou respetivos veículos, bem como, para proceder a reparações no interior do Parque, devendo este, para o efeito, estar total ou parcialmente, livre e devoluto.
3. O encerramento do Parque, quando previsível, deverá ser comunicado aos respetivos utentes, mediante painéis afixados no interior e nos acessos do Parque, com a antecedência mínima de 24 horas.
4. Quando imprevisível, o encerramento do Parque deverá ser comunicado aos “Utilizadores”, também por painéis, logo que possível.

### **Artigo 11.º**

#### **Regimes de Utilização do Parque**

Os regimes de utilização do Parque, à disposição dos “Utilizadores”, são os seguintes:

- a) Regime de Rotatividade com pagamento por fração de Tempo;
- b) Regime de Utilização Personalizada com reserva de espaço;
- c) Regime de Utilização periódica sem reserva de espaço.

### **Artigo 12.º**

#### **Utilização do Parque**

1. A utilização do Parque é reservada unicamente aos veículos dos seus “utilizadores”, sendo o seu acesso e circulação interdito a quem não o pretender utilizar ou nele não tenha viatura.
2. Para efeitos do presente Regulamento são considerados “Utilizadores” os utentes e os utilizadores ocasionais.

### **Artigo 13.º**

#### **Utilizadores**

1. O parque destina-se a utilizadores ocasionais e titulares do cartão de acesso.
2. São “Utilizadores” ocasionais aqueles que não são titulares do cartão de utente
3. São designados “Utentes” aqueles que utilizam o parque em regime de utilização personalizada com reserva de espaço e em regime de utilização periódica sem reserva de espaço.

### **Artigo 14.º**

### **Procedimentos gerais**

1. Para aceder ao Parque, os utilizadores ocasionais em Regime de Rotatividade com pagamento por fração de tempo, devem obter o título codificado de acesso, junto ao equipamento colocado no acesso de entrada ou, em caso de indisponibilidade deste equipamento, junto dos vigilantes do Parque.
2. Os utentes em Regime de utilização personalizada com reserva de lugar e periódica sem reserva de lugar deverão validar o cartão de acesso no equipamento colocado no acesso de entrada do Parque.

### **Artigo 15.º**

#### **Acesso e regras de utilização do parque**

1. A procura de lugar e arrumação dos veículos será realizada pelo Utilizador sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção a circulação estabelecida e os lugares reservados para a recolha personalizada;
2. Os veículos não poderão circular no parque com velocidade superior a 10Km/hora;
3. A circulação no Parque fica sujeita às disposições do Código da Estrada e Legislação complementar;
4. Todos os veículos devem dar prioridade ao que se encontre em manobra de estacionamento;
5. O veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação;
6. A carga e descarga de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque;
7. Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento;
8. O veículo depois de estacionado deverá ficar travado e fechado por medida de segurança;
9. Depois de estacionado não é permitida a permanência dentro do veículo de pessoas e animais, por questões de segurança;
10. Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, excluindo os destinados à recolha personalizada com reserva de espaço ou serviço, o parque será encerrado, com proibição de entrada de veículos, sendo reaberto, assim que se verificar disponibilidade de lugares;
11. A proibição de acesso ao parque será estabelecida quando a palavra “Completo” for indicada na Placa “P” existente no exterior do parque;
12. Não é permitida a utilização de sinais sonoros dentro dos limites do parque;
13. É obrigatório o cumprimento da sinalização rodoviária existente no Parque;
14. É proibido fumar no interior do parque.

## **Artigo 16.º**

### **Cartões de Acesso**

1. Mediante o pagamento do valor constante da tabela de taxas constante do anexo B do presente regulamento, serão atribuídos cartões de acesso aos utentes em Regime de utilização personalizada com reserva de espaço e em regime de utilização periódica sem reserva de espaço.
2. Os utentes são responsáveis pela guarda e conservação dos cartões devendo notificar, por escrito, a Nazaré Qualifica E.M, Unipessoal, Lda, do respetivo extravio, danificação ou roubo.

## **Artigo 17.º**

### **Perda ou extravio do título de acesso**

1. O título de estacionamento retirado da máquina na entrada do Parque e validado através de pagamento na máquina de pagamento automático é considerado como o único título válido para confirmação da hora e data de entrada, hora e data de saída e efetivação do pagamento.
2. Em caso de perda ou extravio do bilhete de estacionamento pelos utilizadores ocasionais é conferido à empresa municipal, Nazaré Qualifica E.M, Unipessoal, Lda., o direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente a um mínimo de 24 horas.
3. Caso o veículo tenha permanecido no interior do parque mais de vinte e quatro horas, serão cobrados 24 horas, por cada dia de permanência do veículo, incluindo o dia da saída do veículo, independentemente da hora da saída.
4. Para efeitos da determinação do número de dias em que o veículo fica estacionado no interior do Parque, são elaborados relatórios diários por parte da Nazaré Qualifica E.M, Unipessoal, Lda.

## **Capítulo III**

### **Taxas**

## **Artigo 18.º**

### **Taxas**

1. O regime de taxas a cobrar aos “Utilizadores” pela utilização do Parque de estacionamento constam da tabela de taxas, anexa ao presente Regulamento, como anexo B, que dele faz parte integrante.
2. As taxas a cobrar podem ser:
  - a) Horarias – em múltiplos de 15 minutos;
  - b) Mensais, trimestrais, ou anuais – períodos de 24 horas ou períodos diurno ou noturno.

## **Artigo 19.º**

### **Pagamento**

1. Os utilizadores ocasionais em Regime de Rotatividade de pagamento por fração de tempo devem proceder ao pagamento do montante devido pela utilização do Parque, nas máquinas de pagamento automático existentes nos pisos (0) e (-1) em local para o efeito sinalizado, ou junto dos vigilantes do Parque, no caso de indisponibilidade do equipamento de pagamento automático
2. Os utentes com regime de utilização personalizada com reserva de lugar e em regime de utilização periódica sem reserva de lugar devem proceder ao pagamento junto do serviço competente para o efeito, ou mediante transferência bancária para a conta à ordem que lhe for indicada pelos serviços competentes do Parque.
3. A falta de pagamento na data devida por parte dos utentes em regime de utilização personalizada com reserva de espaço e em regime de utilização periódica sem reserva de espaço, implica a imediata suspensão do direito de utilização do Parque e o cancelamento automático do cartão de acesso.

## **Artigo 20.º**

### **Isenções**

Estão isentos do pagamento de taxas os veículos municipais e os veículos em missão urgente ou de autoridade policial.

## **Artigo 21.º**

### **Atualização da tabela de taxas**

O Município da Nazaré reserva-se o direito de rever a tabela de taxas sempre que assim se justifique.

## **Capítulo IV**

### **Gestão e Administração**

## **Artigo 22.º**

### **Gestão, administração e exploração do parque**

A exploração, gestão e administração do Parque compete à Nazaré Qualifica E.M, Unipessoal, Lda, o qual se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do mesmo, bem como a preservar a operacionalidade das instalações e respetiva segurança interna.

## **Artigo 23.º**



### **Higiene e limpeza**

A higiene e limpeza do parque será assegurada de forma periódica por pessoal especializado.

### **Artigo 24.º**

#### **Alterações ao Regulamento**

1. O presente Regulamento pode ser alterado tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do Parque.
2. As alterações serão devidamente comunicadas aos utentes com uma antecedência mínima de 15 dias através de editais a afixar em locais visíveis, nomeadamente nos acessos ao Parque.

### **Artigo 25.º**

#### **Segurança**

O Parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado e um sistema de deteção de monóxido de carbono (CO).

### **Artigo 26.º**

#### **Sinalização viária**

1. Existirá sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, a qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudança de direção, obstáculos existentes e, quando relevante para os Utilizadores, compartimentos destinados aos serviços de exploração dos parques para atendimento ao público.
2. Existirá ainda, assinalado no pavimento, mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de veículos.

### **Artigo 27.º**

#### **Obrigações dos Utilizadores**

1. Os utilizadores do Parque, comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento bem como, da legislação em vigor, designadamente a:
  - a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;
  - b) Obedecer às instruções legítimas dadas pela Nazaré Qualifica E.M, Unipessoal, Lda, respeitando todos os avisos existentes no Parque;

- c) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar no Parque atos contrários à lei, à ordem pública ou bons costumes;
- e) Não dar ao parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
- f) Não efetuar no interior do Parque quaisquer operações de lavagem, lubrificações e assistência de reparação de automóveis, exceto pequenas reparações de emergência;
- g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do Parque, nunca excedendo a velocidade de 10Km/hora;
- h) Circula e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e que impeça ou que dificulte a circulação ou manobra dos demais utilizadores;
- j) Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes utilizadores;
- k) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo, assinalado pelos traços indeléveis marcados no pavimento;
- l) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e ou utensílios suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;
- m) Não guardar nas áreas de estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis;
- n) Não fazer uso, não autorizado, das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque;
- o) Não introduzir no Parque substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utilizador/utente não seja beneficiário e portador;
- p) Não estacionar no Parque veículo de que não seja legítimo proprietário, locatário ou beneficiário legal, a qualquer título, da respetiva utilização;

2. Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação ou outros) os “Utilizadores” deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

## **Artigo 28.º**

### **Responsabilidade dos Utilizadores**

1. O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos “utilizadores” e dos proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.
2. No caso de se verificarem no Parque acidentes que provoquem danos relativamente a instalações, equipamentos, pessoal de serviço no Parque, a veículo ou a terceiros, cuja responsabilidade seja presumivelmente imputável a qualquer “ Utilizador”, recai obre o mesmo, até prova em contrário, o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.
3. O responsável pelos acidentes, danos ou outros atos referidos no número anterior é obrigado a comunica-lo imediatamente ao pessoal de serviço do Parque.
4. Se a comunicação prevista no número anterior não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 2 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes de autoridade, respondendo judicialmente o “Utilizador” pelos danos causados.

### **Artigo 29.º**

#### **Exclusão de responsabilidade**

1. Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o Parque constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada viatura no respetivo interior.
2. O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos, valendo o ato de contratação da utilização do Parque como renúncia pelo “Utilizador” de qualquer demanda indemnizatória contra a Nazaré Qualifica E.M, Unipessoal, Lda., exceto por atos que sejam praticados ou imputáveis ao respetivo pessoal.
3. A Nazaré Qualifica E. M., Unipessoal, Lda., não é responsável pelos danos causados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no Parque.
4. Dada a circunstância do parqueamento não constituir contrato de depósito, quer dos veículos, quer dos objetos neles existentes, a Nazaré Qualifica E.M, Unipessoal, Lda, não responde por qualquer dano, furto ou roubo, quando ocorridos no interior do Parque.
5. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Nazaré Qualifica E.M, Unipessoal, Lda, que não decorra de uma atuação culposa deste ou do seu pessoal, seja por prejuízos causados a pessoas, animais ou objetos, que se encontrem no Parque ou nas vias de acesso, quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.
6. A Nazaré Qualifica E.M, Unipessoal, Lda., não é responsável:
  - a) Por quaisquer prejuízos causados por outros “Utilizadores” ou por terceiros;
  - b) Por quaisquer danos resultantes do desrespeito das Leis ou Regulamentos vigentes, do Presente Regulamento, ou da utilização abusiva ou incorreta das instalações e/ou equipamentos do Parque.

### **Artigo 30.º**

#### **Registo de matriculas**

Haverá um registo especial dos veículos que estacionem no período noturno, das 21h:00m às 07h:00m da manhã seguinte.

### **Artigo 31.º**

#### **Objetos perdidos**

1. Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.
2. Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na secção de perdidos e achados da PSP.

### **Capítulo V**

#### **Fiscalização e contraordenações**

### **Artigo 32.º**

#### **Competência de Fiscalização**

1. A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento é da competência da empresa municipal, Nazaré Qualifica E.M, Unipessoal, Lda, no exercício das competências, poderes e prerrogativas de autoridade que lhe foram delegadas pelo Município da Nazaré e, será exercida através do pessoal de fiscalização designado para o efeito e que, como tal seja considerado equiparado a autoridade ou seu agente, após credenciação pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.
2. O pessoal de fiscalização deterá as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas à fiscalização, nos termos da lei e normas regulamentares aplicáveis, do cumprimento de todas as disposições legais e do presente regulamento municipal.

### **Artigo 33.º**

#### **Atribuições**

Compete aos agentes de fiscalização, dentro do Parque:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento ou outros normativos legais ou regulamentares aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e controlar o correto estacionamento, paragem e acesso;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- d) Fiscalizar e registar as infrações verificadas ao presente regulamento, ao Código da Estrada e demais legislação complementar;
- e) Avisar os infratores do teor da infração verificada, advertindo do levantamento do respetivo auto de notícia, caso não seja efetuado o pagamento da taxa máxima diária devida pela infração cometida
- f) Levantar auto de notícia, nos termos do disposto no art.º 48.º, 49.º, 50.º e 71.º do Código da Estrada;
- g) Desencadear, nos termos do disposto no presente Regulamento, no Código da Estrada e demais legislação complementar as ações necessárias à autuação e eventual bloqueamento e remoção dos veículos em transgressão;
- h) Participar à autoridades policiais e/ou outras competentes as infrações do Código da Estrada e à legislação complementar aplicável de que tenha conhecimento no exercício das suas funções e colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada e demais legislação complementar ;
- i) Proceder à recolha de todos os elementos necessários ao preenchimento dos documentos estatísticos relativos aos acidentes de viação, bem como, proceder ao respetivo envio, preferencialmente através de meios eletrónicos, para a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

## **Capítulo VI**

### **Infrações**

#### **Artigo 34.º**

##### **Estacionamento proibido**

No parque é proibido estacionar:

- a) Veículo sem o pagamento da respetiva taxa;
- b) Veículos de classe ou tipo diferente daquele a que o parque, zona ou lugar de estacionamento esteja reservado;
- c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara Municipal da Nazaré;

- d) De veículos utilizados para transportes públicos, quando não autorizados pela Câmara Municipal da Nazaré.

### **Artigo 35.º**

#### **Estacionamento indevido ou abusivo**

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

- a) O estacionamento sem o pagamento da respetiva taxa;
- b) A ocupação de mais de um lugar de estacionamento por apenas um veículo;
- c) O estacionamento fora dos locais demarcados para o efeito.
- d) O de veículo, mais de cinco dias, sem que as correspondentes tarifas tenham sido pagas;
- e) O de veículo estacionado por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículo que apresente sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios;
- f) O de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 48 horas;
- g) O de veículo que ostente qualquer informação com vista à sua transação e se encontre estacionado em parque de estacionamento;
- h) O de veículo sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula;

### **Artigo 36.º**

#### **Remoção de veículo**

1. Podem ser removidos os veículos que se encontrem:
  - a) Em situação de estacionamento proibido, indevido, ou abusivo, nos termos dos artigos 34.º e 35.º;
  - b) Estacionados em lugar passível de tarifa mensal, periódica ou anual e cujo cartão de acesso tenha ultrapassado o prazo de validade em mais de oito dias.
2. São aplicáveis ao abandono, remoção e bloqueamento de veículos as regras estabelecidas nos artigos 163.º a 168.º do Código da Estrada e na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro.
3. Os proprietários, usufrutuários, adquirentes com reserva de propriedade ou locatários em regime de locação financeira são responsáveis por todas as despesas ocasionadas pela remoção sem prejuízo das sanções legais aplicáveis e do direito de regresso contra o condutor.

4. Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, são devidas as taxas fixadas nos termos previstos no Código da Estrada e na Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro.
5. As taxas são devolvidas caso se verifique que existiu errada aplicação das disposições legais e regulamentares.

## **Capítulo VII**

### **Sanções**

#### **Artigo 37.º**

##### **Coimas**

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes condutas:

- a) O estacionamento proibido é punível com coima de € 30,00 a € 150,00;
- b) O estacionamento do veículo a ocupar mais de um lugar é punido com coima de € 30,00 a € 150,00;
- c) Incorre em infração punível com coima de € 50,00 a € 150,00, o proprietário de veículo cujo estacionamento não seja autorizado nos termos do presente Regulamento;
- d) A infração do limite de velocidade previsto no n.º 2 do art.º 15.º está sujeita a coima de € 50,00 a 150,00;
- e) Os condutores que não desliguem os motores assim que terminem a manobra de estacionamento, nos parques de estacionamento são puníveis com coima de € 30,00 a € 150,00;
- f) A permanência de veículo em espaço passível de tarifa mensal, periódica ou anual e cujo cartão de utente tenha ultrapassado o prazo de validade, é punível com coima de € 30,00 a € 150,00;
- g) O estacionamento abusivo é punido com coima de € 100,00 a € 250,00;
- h) O acesso e utilização do parque de estacionamento, em desrespeito da informação de que o mesmo se encontra completo, é punido com coima de € 250,00 a € 3.500,00, se o infrator for pessoa singular e de € 500,00 a € 15.000, se o infrator for pessoa coletiva.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Finais**



### **Artigo 38.º**

#### **Competências**

Compete à Câmara Municipal da Nazaré e às entidades legalmente habilitadas executar e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

### **Artigo 39.º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela lei geral em vigor e na falta desta, mediante deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 40.º**

#### **Norma revogatória**

São revogadas todas as normas constantes dos Regulamentos, deliberações e despachos anteriores ao presente Regulamento.

### **Artigo 41.º**

#### **Foro competente**

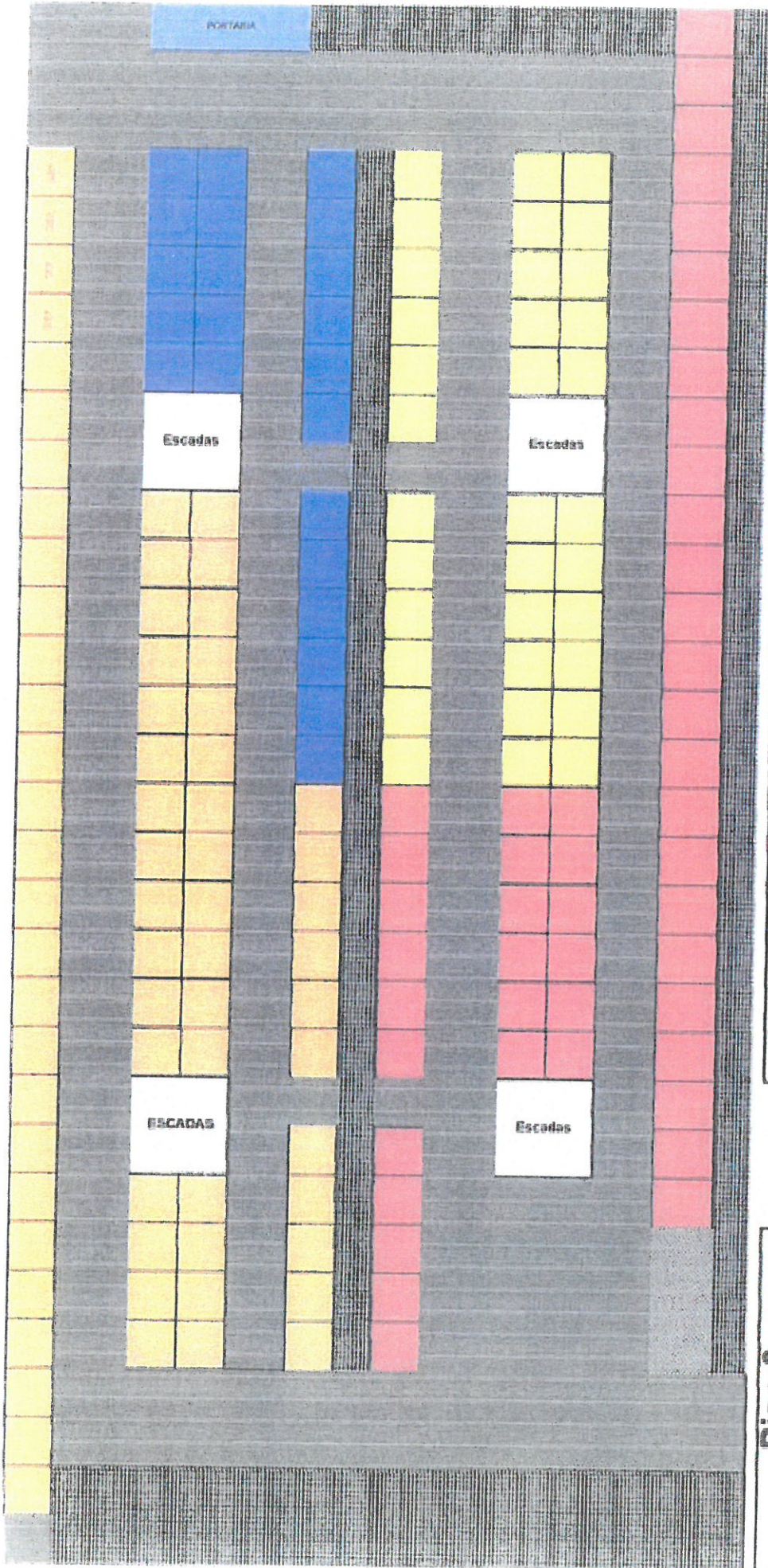
Para dirimir todas as questões emergentes do presente Regulamento é competente o Tribunal Judicial da Nazaré.

### **Artigo 42.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legalmente exigidos.

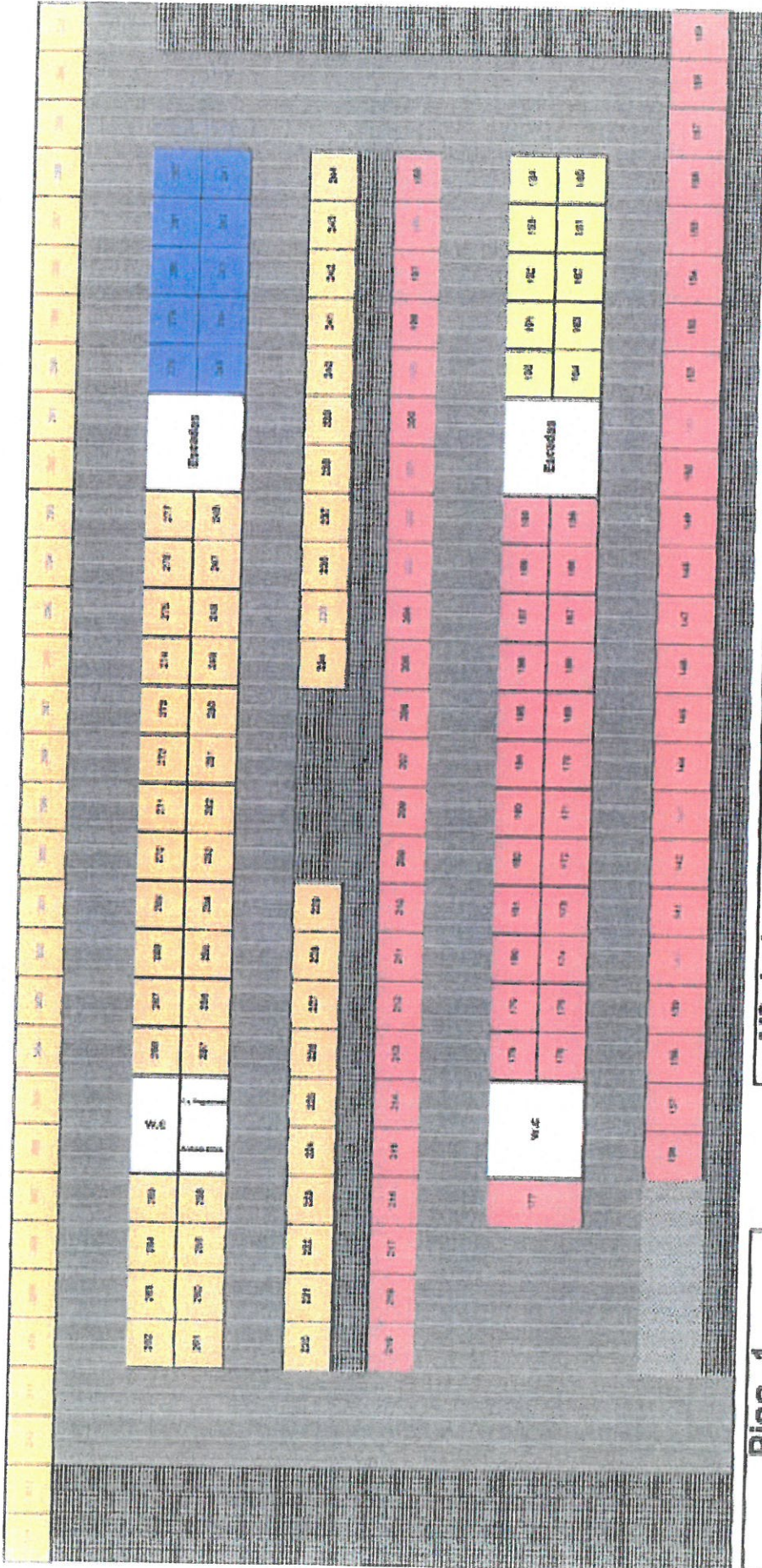




Nº de Lugares : 172

Piso 0



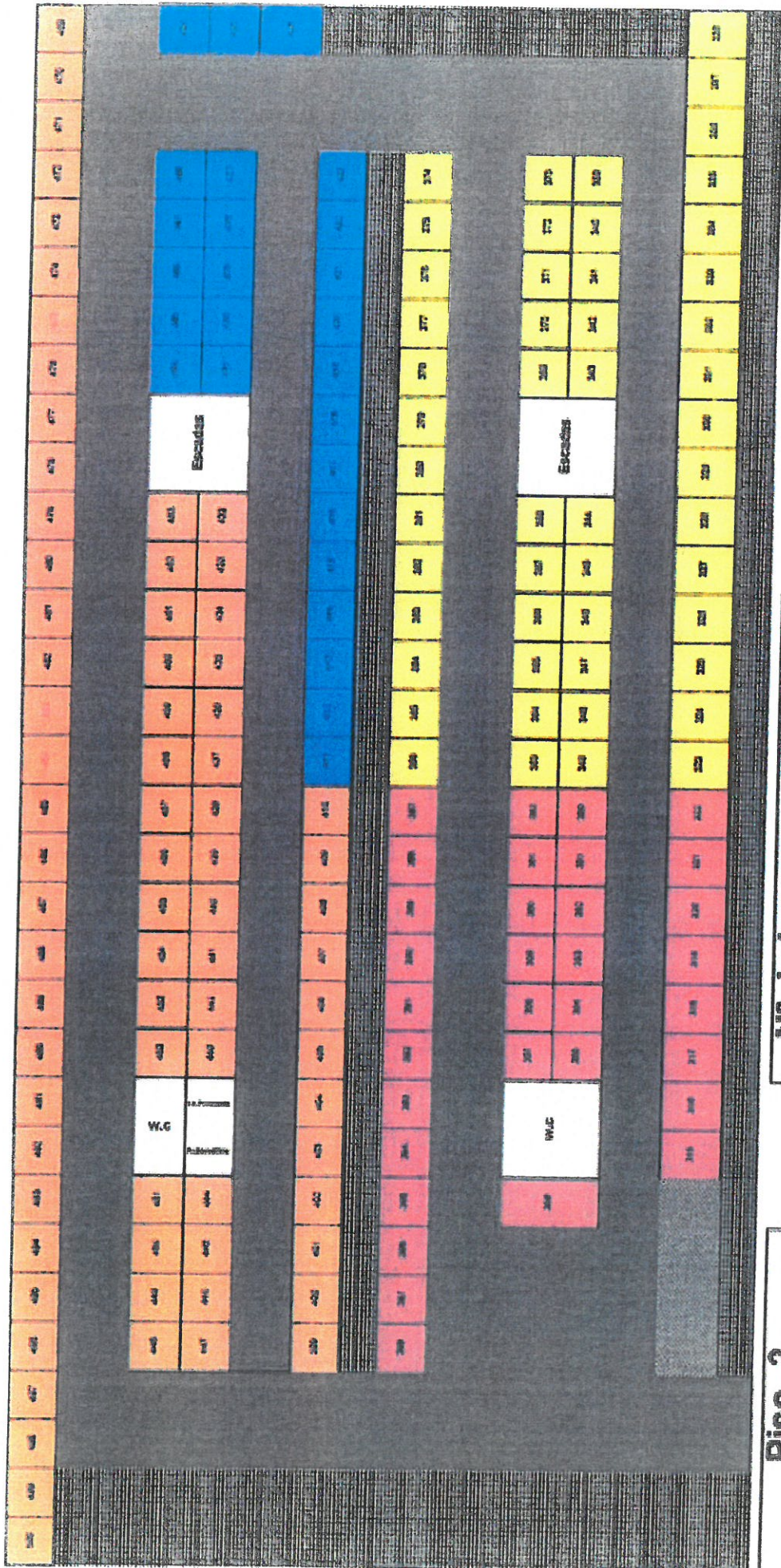


**Piso -1**

**Nº de Lugares : 178**

do 136 ao 314





Piso -2

Nº de Lugares : 186

do 315 ao 500



Parque de Estacionamento Cândido dos Reis			
Numero de Lugares			
Piso 0	172	Os regimes de utilização estão na Tabela de Taxas	
Piso -1	178	Nos Escalões de Tempo e Outros Escalões	
Piso -2	186	Lugares de Deficientes	Piso 0
Total	536	Grávidas ou com crianças ao colo	Piso 0
			3
			2

Zonas de Estacionamento Pago	Nº de Lugares	Parquímetros	Lug. Deficientes
Av. Manuel Remígio		126 1988	
		126 1969	
	89	126 1986	2
		126 1976	
		126 1975	
Av. Da República		126 1985	
	30	126 1984	2
		126 1987	
Rua Mouzinho Albuquerque	25	126 1989	2
Rua Sub Vila	7	126 1983	
Av. Vieira Guimarães		126 1974	1
		126 1978	2
Rua Alves Redol	18	126 1977	
Largo Cândido dos Reis	7	104 5175	1
Rua do Mercado	21	374083	1
TOTAL	217	1002539	1
Horário do Parque-Aberto 24 Horas Parquímetros das 08,00H às 20,00H	Fracções de Tempo	Época Alta	12
		Época baixa	15 minutos 0,30 €
			15 minutos 0,15€







Nazaré Qualifica E.M.

### Tabela de Taxas para o ano de 2018

Preços em vigor entre 01 de janeiro a 31 de Dezembro 2018

#### TABELA DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO CÂNDIDO DOS REIS

Escalões de Tempo	Época Alta	Época Baixa
15 minutos	0,20 €	0,10 €
1ª Hora	0,80 €	0,40 €
2ª Hora	0,80 €	0,40 €
3ª Hora	0,80 €	0,40 €
4ª Hora	0,80 €	0,40 €
5ª Hora	0,80 €	0,40 €
6ª Hora	0,80 €	0,40 €
7ª Hora	0,80 €	0,40 €
8ª Hora	0,80 €	0,40 €
A partir da 8ª Hora	0,50 €	0,40 €

Outros Escalões	Época Alta	Época baixa
Dia (24horas) após 8 horas	14,40 €	9,60 €
Total de 24 horas	14,40 €	9,60 €
Semana ( 7 dias)	55,00 €	55,00 €
Mês Simples	132,00 €	132,00 €
Mês Ano	50,00 €	50,00 €
Perda de título de estacionamento (un.)	14,40 €	9,60 €

#### Tabela das Zonas de Estacionamento Pago (Parquímetros)

Zonas de Estacionamento	Época Alta	Época Baixa
Marginal (€ hora)	1,20 €	0,60 €
Restantes Zonas( € hora)	0,80 €	0,60 €

Nota:

- 1) Época Alta - De 01 de Maio a 31 de Outubro
- 2) Época Baixa - De 01 de Novembro a 30 de Abril.

